



LEI Nº 6518

Estabelece o montante da reserva de índice construtivo, para fins de alienação e o respectivo Plano de Distribuição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A reserva de índice construtivo, alienável na forma da Lei Complementar nº 159, de 22 de julho de 1987, constitui-se dos índices determinados pela Lei nº 5938, de 22 de julho de 1987, e Lei nº 6074, de 31 de dezembro de 1987, que não tenham sido objeto de alienação.

Art. 2º - A aplicação dos índices construtivos a que se refere o artigo 1º, desta Lei, far-se-á respectivamente:

I - os índices construtivos residenciais nas Unidades Territoriais de Planejamento previstas nas planilhas que constituem os Anexos I e II da presente Lei, observados os limites ne_las expressos;

II - os índices construtivos comerciais no montante de 137.159,02m², nos Pólos e Corredores de Comércio e Serviços, nas Unidades Territoriais Comerciais e de Serviços e nas Unidades Territoriais Mistas.

Art. 3º - A avaliação prévia, para efeito da fixação do preço base do processo licitatório de alienação do montante da reserva de índice construtivo de que trata a presente Lei, deverá ser submetida à apreciação da Câmara Municipal, que terá o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para se manifestar.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

6 268

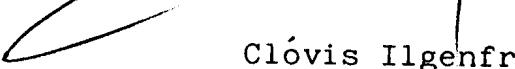
.....

2

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de dezembro de 1989.


Olivio Dutra,
Prefeito.


Clóvis Ilgenfritz da Silva,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.


Tarso Genro,
Secretário do Governo Municipal,
respondendo.

/EFC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

6 284

ANEXO I À LEI Nº 6518

ORIGEM: ÁREA DO PARQUE MOINHOS DE VENTO
ÁREA A SER ALIENADA - 87.745,79m² - ÍNDICES RESIDENCIAIS

UNIDADE UTSI / UTP	ÁREA ALIENÁVEL POR UTP - (M ²)
<u>UTSI</u> 13	
UTM 15	917,00
UTM 17	1.175,00
UTM 25	10.275,00
UTM 33	3.517,70
<u>UTSI</u> 15	
UTM 01	1.908,00
UTM 03	2.341,00
UTR 05	2.576,00
UTR 13	10.607,00
UTR 25	3.894,00
UTR 29	4.196,00
UTR 30	426,00
UTR 31	334,00
<u>UTSI</u> 23	
UTR 07	4.638,00
UTR 11	160,00
UTR 13	3.494,29
UTR 21	1.338,00
UTR 23	17.301,08
<u>UTSI</u> 25	
UTM 01	982,00
UTCS 09	242,00
UTCS 13	280,00
UTR 17	1.443,00
<u>UTSI</u> 27	
UTR 01	4.137,00
UTR 03	3.724,00
UTR 09	32,00
UTR 11	3.336,00
<u>UTSI</u> 35	
UTM 07	481,00
UTR 21	2.442,72
UTR 35	1.548,00

87.745,79

ANEXO II À LEI Nº 6518

ORIGEM: ÁREAS DA ILHOTA, TERMINAL AZENHA, AV. AURELIANO DE FIGUEIREDO PINTO E ESPLANADA DO VATICANO

ÁREA A SER ALIENADA - 137.336,00m² - ÍNDICES RESIDENCIAIS

UNIDADE UTSI / UTP	ÁREA ALIENÁVEL POR UTP - (M ²)
<u>UTSI</u> 35	
UTM 07	7.137,00
UTR 09	8.107,00
UTR 11	8.968,00
UTCS 13	1.050,00
UTM 15	5.990,00
UTCS 17	4.515,00
UTR 21	25.965,00
UTR 25	12.538,00
UTR 27	14.480,00
UTCS 29	2.525,00
UTR 33	4.742,00
UTR 35	3.624,00
UTR 37	5.599,00
UTR 39	6.606,00
UTR 45	5.965,00
UTR 49	5.383,00
<u>UTCS</u> 43	
UTR 03	3.775,00
UTR 09	5.780,00
UTR 11	4.587,00

137.336,00